

2.6. Processos de Relatoria da Conselheira Maria CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES:

2.6.1. Processo nº 000015-012/2019

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Medicilândia

Origem:PJ de Medicilândia

Assunto:Acompanhar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Medicilândia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal/1988, c/c art. 88, inciso I, II, III e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, c/c art. 5º, II da Lei nº 12.594/12 (Lei do Sistema nacional de atendimento socioeducativo-SINASE), considerando que foi implantado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, aprovado pela Resolução nº 007/2018-COMDECA (de 18/12/2018), cessando, dessa forma, a causa para manutenção do procedimento.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

2.6.2. Processo nº 002003-116/2013

Requerente(s):Auditoria Geral do Estado – AGE/PA

Requerido(s):Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN

Origem:9º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto:Apurar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria nº 113/2008, durante a realização de análise nas contratações de obras e serviços celebrados pela SETRAN no período de 28 de julho a 03 de setembro de 2008, quanto à Tomada de Preços nº 011/2008, que gerou a contratação da empresa Construtora Capitólio LTDA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, por esta ter funcionado nos autos.

A Exma. Conselheira Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves pediu licença para se retirar da sessão.

**1.Apreciação das Atas da 1ª, 2ª e 3ª Sessões Ordinárias, realizadas em 15/01/2019, 23/01/2019 e 13/02/2019, respectivamente.**

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 1ª, 2ª e 3ª Sessões Ordinárias, realizadas em 15/01/2019, 23/01/2019 e 13/02/2019, respectivamente.

Registrou-se que os Exmos. Conselheiros Dr. Jorge de Mendonça Rocha, Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja e do Dr. Hamilton Nogueira Salame não participaram das 1ª e 2ª Sessões Ordinárias, realizadas em 15/01/2019 e 23/01/2019.

**2.Julgamento de Processos:**

2.1. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

Os itens 2.1.1. e 2.1.2. foram julgados em bloco.

2.1.1. Processo nº 000132-116/2013

Requerente(s):Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE/PA

Requerido(s):Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI

Origem:1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº 126/2008 realizada pela Auditoria Geral do Estado (AGE) na Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI).

2.1.2. Processo nº 001905-116/2013

Requerente(s):Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE/PA

Requerido(s):Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN

Origem:6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis irregularidades apontadas pelo relatório de Auditoria nº 113/2008, durante a realização de análise nas contratações de obras e serviços celebrados pelo SETRAN.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.1.1. e 2.1.2., de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que os supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-Secretário de Estado de Agricultura e pelo ex-Secretário Executivo de Estado de Transportes, apurados nos respectivos autos, foram alcançados pelo instituto da prescrição. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito. E considerando o elevado número de procedimentos que chegam a esse Egrégio Conselho Superior com a pretensão punitiva prescrita durante as investigações no órgão ministerial, SUGERIU que as Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, nesses casos de prescrição, antes de proceder o arquivamento dos procedimentos, expeça Recomendação aos órgãos investigados, a fim de que obstem a reiteração de atos irregulares, que possam vir a se caracterizar como atos ímprobos, no âmbito interno da Administração Pública.

2.1.3. Processo nº 000396-151/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria Municipal de Saúde – SESMA

Origem:5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Providências em face da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA), em razão da ausência de resposta aos requerimentos feitos àquele órgão municipal, bem como possível extravio de documentos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO, nos moldes do art. 4º, §1º da Resolução nº 174/2017-CNMP c/c art. 79, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Superior.

Os itens 2.1.4., 2.1.5. e 2.1.18. foram julgados em bloco.

2.1.4. Processo nº 000240-440/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem:2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto:Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas voltadas às condições de transporte urbano no Conjunto jardim Nova Vida.

2.1.5. Processo nº 000492-440/2015

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Rodolfo Maia Torres e Luiz Jorge Santana Franco

Origem:2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto:Acompanhar e fiscalizar, a atuação do Poder Público quanto à ocupação irregular do local de calçada por três residências situadas na Rua SN 03, fundos, Rua A, entre WE 35 e WE 37, bairro do Coqueiro, Ananindeua/PA.

2.1.18. Processo nº 000128-012/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP

Origem:1º PJ de Breves

Assunto:Apurar ausência de lancha por parte da Polícia Civil em Breves, o que prejudica a atividade investigatória na zona ribeirinha.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.1.4., 2.1.5. e 2.1.18., devendo os autos retornarem as Promotorias de Justiça de origem, nos moldes da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza. Quanto ao item 2.1.4, verificou-se que o objeto precisa ser retificado, incluindo a questão do abastecimento de água e, em relação ao transporte coletivo não observou-se nenhuma diligência, razão pela qual, SUGERIU que a Promotoria de Justiça de origem não archive o feito até a solução das duas problemáticas, devendo quanto ao Procedimento Administrativo nº 000174-440/2017 desarmar-se para retificar a portaria de instauração para Inquérito Civil e submeter à análise deste Egrégio Conselho Superior (apense os autos da notícia de fato nº 000124-440/2018 aos autos SIMP nº 000174-440/2017). Quantos aos itens 2.1.5. e 2.1.18., os recebeu para fins de ciência de arquivamento, nos moldes do art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

2.1.6. Processo nº 000354-116/2013

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESPA

Origem:5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar denúncia contra a SESPA de superfaturamento dos medicamentos adquiridos para o Programa “Vida com Saúde”.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, considerando que após a realização de diligências promovidas pelo Órgão Ministerial verificou-se que não restou comprovado indício de irregularidade, tampouco, atos que afigurassem como improbidade administrativa.

2.1.7. Processo nº 000065-040/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Real Amazon

Origem:6º PJ de Castanhal

Assunto:Apurar poluição ambiental supostamente praticada por atividade desenvolvida pela Indústria de Beneficiamento de Açaí, denominada de Real Amazon.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, considerando que após a realização de diligências promovidas pelo Órgão Ministerial observou-se que houve o encerramento da atividade da empresa ora investigada (Real Amazon), cessando, dessa forma, a causa para manutenção do procedimento.

2.1.8. Processo nº 000164-200/2014

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Hospital de Urgência e Emergência Metropolitana

Origem:2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência de Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois